PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 039/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 008/2026

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PUBLICO CIMAG

PREÂMBULO

Encontra-se aberta pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG - CIMAG, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrito no CNPJ sob nº 21.406.451/0001-01, com sede na Av. Camilo Soares, nº 100, Bairro Centro, CEP: 37.440-000, Município de Caxambu, Estado de Minas Gerais, Licitação na Modalidade de CREDENCIAMENTO PÚBLICO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal de Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar de nº 147/2014, Lei Federal de Nº 11.488/2007, e das demais exigências estabelecidas neste edital, para A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA EM GERAL, COMPREENDENDO A PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIES, APLICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, TEXTURAS E DEMAIS REVESTIMENTOS, EXECUÇÃO DE ACABAMENTOS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS E DEMAIS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS À ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO PARA ATENDER OS 29 MUNICÍPIOS CONSORCIDOS DO CIMAG.

BASE LEGAL DESTE CERTAME: Lei Federal de Nº 14.133/2021, Art. 79 - I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar de nº 147/2014 , Lei Federal de Nº 11.488/2007, Decreto Federal de nº 21.981/32, Instrução Normativa DREI de nº 72/2019 do Ministério da Economia.

DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições e exigências constantes deste edital.

Para solicitar o credenciamento, o representante legal deverá ser aquele indicado no contrato social ou procurador devidamente constituído.

No caso de procurador, este deverá apresentar o instrumento de procuração nas formas legais.

Poderão ser credenciados a oferecer os serviços, mediante termo de credenciamento e os documentos exigidos neste documento, todos os interessados que, cumulativamente:

O interessado em se credenciar, deverá comprovar através de documentação hábil possuir habilitação devidamente qualificada para o que se credencia.

Os documentos necessários para se credenciar constarão neste instrumento e seus Anexos.

O credenciamento não terá garantia de prestação dos serviços, que será de acordo com a necessidade, interesse público, conveniência administrativa de cada Município filiado ao CIMAG, não gerando este instrumento nenhuma garantia de contratação.

Este Credenciamento será realizado de forma eletrônica no SITIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG https://cimag.org.br/editais-de-credenciamento

ENDEREÇO DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG: Avenida Camilo Soares, n° 100, Centro, Caxambu-MG. secretaria@cimag.org.br e ou licitacao@cimag.org.br – Telefone (035) 3480 0831.

O atual Presidente do Consórcio Público CIMAG é o Senhor LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS, DD. Prefeito Municipal de Lambari - MG.

O Agente de Contratação do Consórcio Público CIMAG é a Senhora ANGELA APARECIDA CARVALHO SANTOS.

2. DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem como objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA EM GERAL, COMPREENDENDO A PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIES, APLICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, TEXTURAS E DEMAIS REVESTIMENTOS, EXECUÇÃO DE ACABAMENTOS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS E DEMAIS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS À ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO PARA ATENDER OS 29 MUNICÍPIOS CONSORCIDOS DO CIMAG.

2.2. A contratação deverá contemplar o fornecimento, por parte da contratada, da mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, mobilização, desmobilização e demais meios operacionais necessários à adequada execução dos serviços, observando-se as normas técnicas aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas à segurança do trabalho e aos padrões de qualidade exigidos para serviços

comuns de engenharia, não sendo admitida cobrança adicional por quaisquer itens inerentes à execução da mão de obra contratada.

2.3. Os materiais principais de consumo empregados na execução dos serviços, tais como tintas, seladores, massas, solventes, vernizes, texturas e demais insumos correlatos, serão fornecidos pelos municípios demandantes, conforme as necessidades específicas de cada execução e observadas as especificações técnicas aplicáveis.

2.4. Os serviços serão executados sob demanda, conforme as necessidades específicas dos entes consorciados, abrangendo os 29 (vinte e nove) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas – CIMAG, considerando a natureza variável, descentralizada e imprevisível das demandas.

2.5. Ressalta-se que a execução dos serviços poderá incluir atividades complementares estritamente vinculadas ao objeto principal, tais como limpeza, raspagem, lixamento, correção de imperfeições, aplicação de seladores, massas e fundos preparadores, desde que indispensáveis à sua adequada realização, vedada sua contratação de forma dissociada, garantindo aderência, durabilidade, desempenho e adequado acabamento das superfícies tratadas.

2.6. Destaca-se que os serviços a serem executados são usuais no mercado, quando e desnecessária elaboração de projetos sofisticados, técnicos e especializados de engenharia.

2.7. Por se tratar de mero CREDENCIAMENTO, INEXISTE obrigatoriedade na contratação pelo Consórcio Público CIMAG e pelos Municípios filiados e órgão participantes desta licitação compartilhada**,** tudo conforme legislação vigente, cujos contratos de programa a serem firmados, dependenrá do interesse público, conveniência administrativa.

2.8. Por se tratar de um Credenciamento, os Municípios filiados ao Consórcio Público CIMAG, poderão contratar os serviços quando da necessidade, não tendo ainda obrigação de efetuarem quaisquer contratações, quando tudo será pautado no interesse público e conveniência administrativa.

4. RELAÇÃO NOMINAL DOS MUNICÍPIOS FILIADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG E INTEGRANTES DESTA LICITAÇÃO COMPARTILHADA COMO " ÓRGÃOS PARTICIPANTES":

AIURUOCA, ALAGOA, ARANTINA, BAEPENDI, BOCAÍNA DE MINAS, CAMBUQUIRA, CARMO DE MINAS, CAXAMBU, CONCEIÇÃO DO RIO VERDE, CRUZÍLIA, DOM VIÇOSO, ITAMONTE, ITANHANDU, JESUÂNIA, LAMBARI, LIBERDADE, MINDURI, OLÍMPIO NORONHA, PASSA QUATRO, PASSA VINTE, POUSO ALTO,

SÃO LOURENÇO, SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE, SÃO THOMÉ DAS LETRAS, SERRANOS, SERITINGA, SOLEDADE DE MINAS, TRÊS CORAÇÕES e VIRGÍNIA.

4.1. Conforme disposto no Caput do Artigo 5º da Lei Federal de nº 14.133/2021, aplicam-se neste certame:

- Legalidade. Impessoalidade. Moralidade.
- Publicidade. Eficiência. Interesse Público.
- Probidade Administrativa. Igualdade. Planejamento.
- Transparência. Eficácia. Segregação de funções.
- Motivação. Vinculação ao Edital. Julgamento Objetivo.
- Segurança Jurídica. Razoabilidade. Competitividade.
- Proporcionalidade. Celeridade. Economicidade.
- Desenvolvimento Nacional Sustentável.
- Disposições da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Não correrá nenhuma despesa a cargo da CIMAG.

5.2 Todos os gastos com mão de obra, transporte, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos e materiais necessários para fornecimento/execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais e trabalhistas etc, serão suportados pela empresa credenciada e contratada.

6 DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO E SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1. No presente certame, está sendo utilizado o credenciamento constante no Inciso I do Artigo 79º da Lei Federal de nº 14.133/2021, - I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; os municípios consorciados permitirá que vários fornecedores sejam credenciados simultaneamente.

CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO:

a) Preferencialmente empresas credenciadas que possuírem sedes localizadas no município consorciado;

b) Havendo mais de uma empresa credenciada possuindo sede no município, os serviços deverão ser divididos entre ambas as empresas.

c) Quando não houver empresas credenciadas, localizadas no município consorciado, será contratada preferencialmente as que tiverem localização mais próxima, de forma sucessiva;

d) O Município contratante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

e) O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

f) O Credenciamento estará condicionado à análise por parte da Agente de Contratação do Consórcio Público CIMAG, da documentação apresentada pelo interessado, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital.

g) Acrescente-se a isso a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas do solicitante da prestação dos serviços e do fiscal Municipal, tendo fácil acesso e melhor acompanhamento nos serviços, como: controle dos orçamentos apresentados, levantamentos, reparos a serem executados, etc.

6.2. Estarão impedidas de participar deste processo de credenciamento as pessoas jurídicas:

a) suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

b) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

c) que se encontrem sob falência, concurso de credores em processo de dissolução ou liquidação, concordata ou recuperação judicial;

d) cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou servidores pertençam aos quadros do Consórcio CIMAG e dos municípios consorciados;

e) entidade que estiver com irregularidades quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

f) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citaçãoe responder administrativa ou judicialmente.

g) Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021.

7 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos relativos à habilitação, dos senhores licitantes obrigatoriamente deverão ser anexados em local próprio dentro do sistema eletrônico, tudo por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões), conforme regras de aceitação estabelecida pela plataforma;

7.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

7.3 A empresa e ou seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

7.4 As empresas deverão anexar os documentos em ordem descrita no check list, a inobservância da ordem de envio dos documentos na plataforma poderá acarretar na inabilitação da empresa.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Registro comercial, no caso de empresa individual OU ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores.

8.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.3 Cédula de identidade do Administrador da Empresa, conforme contrato social;

8.4 Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no Inciso VI do Artigo 68º da Lei Federal de nº 14.133/2021 e inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

8.5 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União, emitida no site: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ - onde deverão constar como resultado da consulta NADA CONSTA.

8.6 Para Qualificação Econômico-Financeira:

8.7 Certidão Negativa de Falência e Concordata / Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias para sua apresentação.

8.8 Para Regularidade Fiscal:

8.9 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

8.10 Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.

8.11 Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da empresa.

8.12 Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de débitos ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou da sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.13 Prova de Regularidade junto à Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria Municipal competente, do domicílio ou da sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.14 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores.

8.15 Certidão Negativa Trabalhista.

8.17. O Consórcio CIMAG poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações, registro junto ao órgão competente e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou revalidação dos fornecidos.

8.18. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 dias.

8.19. Em qualquer caso, não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

8.20. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou, se a interessada for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.21. Em caso de certidão não consignar o prazo de validade, será considerada válida, se expedidas com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data de sua apresentação.

8.22. O Agente de Contratação do CIMAG, poderá solicitar, de qualquer interessada, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da documentação ou proposta apresentada.

8.23. Para fins de habilitação no credenciamento, além dos requisitos legais, a interessada deverá apresentar:

8.23.1. No mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação;

8.23.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter identificação do emitente, com endereço e meio de contato válido, de modo a possibilitar eventual diligência por parte da Administração, podendo ser realizada verificação quanto à veracidade e à compatibilidade das informações apresentadas.

8.23.3. Comprovação de vínculo do responsável pela execução com a empresa, por meio de contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo;

8.23.4. Declaração de que dispõe de equipe técnica e operacional compatível com a execução dos serviços, incluindo profissionais qualificados, estrutura organizacional adequada e capacidade de atendimento às demandas sob regime descentralizado;

8.23.5. Declaração de disponibilidade de equipamentos, ferramentas e recursos operacionais necessários à adequada execução dos serviços, compatíveis com as atividades de preparo de superfícies, aplicação dos materiais disponibilizados pela Administração, execução de pintura e acabamentos.

9 REQUISITOS PRELIMINARES DA HABILITAÇÃO.

9.1 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares e somente no caso de diligências necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o credenciado será convocado a encaminhá-los, em formato digital e através do portal eletrônico, no prazo de 24 horas sob pena de inabilitação.

9.2 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

9.3 Este credenciaento e seus atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

9.4 Conforme disposto no § 2º do Artigo 87º da Lei Federal de nº14.133/2021, é proibida a exigência, pelo Consórcio Público ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a este edital e seus anexos.

9.5 A análise dos documentos apresentados neste credenciamento será feita pela Agente de Contratação do Consórcio Público CIMAG, todo dia 30 (trinta) do mês e será publicado no Site do CIMAG, caso dia 30 do mês não ser dia não útil, será antecipado sempre para o ultimo dia util do mês.

9.6 Serão declarados inabilitadas as empresas que:

9.7 deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital de Credenciamento; ou

9.8 apresentarem documentos em desconformidade com os parâmetros estabelecidos neste Edital de Credenciamento.

9.9 Toda a documentação para o processo de credenciamento no CIMAG implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e atos normativos expedidos.

➢ É obrigatória a apresentação junto com os documentos de habilitação de todas as declarações constantes dos anexos deste edital, pois todas são pautadas em obrigações legais, cuja inobservância, acarretara na desclassificação do licitante neste certame.

10 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1 Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas jurídicas e práticas técnicas a eles pertinentes.

10.2 Neste credenciamento prevalescerá a DISTÂNCIA ENTRE O MUNICÍPIO E A SEDE DA CREDENCIADA como regra para a distribuição dos serviços.

10.3 A celebração do termo de credenciamento deverá ser precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos deste edital.

10.4 A contratação se fará de acordo com as solicitações dos municípios consorciados ao CIMAG, sendo a contratação realizada com o município de menor distância de locomoção ou seja, mais perto do município consorciado.

10.5 A classificação de documentos na plataforma se faz pela data e horário de envio pela licitante.

10.6 Após a habilitação das credenciadas, será gerado o Termo de Credenciamento, onde estará todas as informações e atos particados pelo CIMAG.

10.7 Após o termo de credenciamnto e a formalização do contrato a empresa credenciada terá o prazo de até 05 (cinco) dias para assinar o contrato de serviço, caso os Municípios solicitem contrato para a prestação dos serviços.

11 DO PRAZO

11.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado termo de credenciamento com as empresas habilitadas, concretizando-se o credenciamento, no ato da solicitação da prestação dos serviços pelos municípios, com vigência de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, a qual será adaptada à proposta da interessada credenciada, sem prejuízo de resilição ou rescisão antecipada.

11.2 Poderá o termo de credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo CIMAG, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

11.3 A CREDENCIADA que tiver seu requerimento deferido, diante da habilitação e solictação de contratação pelos municípios do CIMAG para o ato, será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias

corridos contados do recebimento da convocação assinar o termo de credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência ao ato.

12 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos em no máximo 05 (cinco) dias.

12.2 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

12.3 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

12.4 Todos os materiais e ferramentas necessários para a execução do objeto do presente contrato serão fornecidos pela contratada.

12.5 A locomoção dos profissionais até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade do credenciado, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança de hora trabalhada.

12.6 O Credenciado ficará sujeito aos controles de execução de serviços, sendo os mesmos fornecidos pelo município, devendo sempre estar especificado o prazo de garantia dos serviços realizados ou a justificativa, quando esta não existir.

12.7 O objeto deste Credenciamento deve ser fornecido por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionário legalmente contratado.

12.8 Os materiais necessários para a realização dos serviços, deverão ser solicitados formalmente, sendo estes de responsabilidade do Município, porém não computando o tempo que for necessário para a aquisição dos mesmos.

12.11 As despesas de locomoção, fretes, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços necessários à execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

12.12 A contratada deverá observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, bem como obedecer aos princípios básicos de organização e material de qualidade mínima para aceitação, além da legislação trabalhista e ambiental.

12.13 O Município utilitário, reserva-se o direito de não receber os serviços prestados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto as formas da Lei Federal de nº 14.133/2021.

12.14 O licitante é obrigado a substituir os equipamentos e material de consumo ou refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços prestados em que se verificarem irregularidades.

12.15 O licitante deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município utilitário ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

12.16 O licitante deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à contratante.

12.17 O licitante deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

12.18 O licitante deverá manter devidamente limpos os logradouros onde se realizarem os serviços.

12.19 O licitante deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela contratante, sem qualquer ônus adicional para o Município utilitário.

12.20 O licitante obriga-se a prestar ao Município utilitário todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

12.21 O CIMAG e seus municípios consorciados não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas e outros serviços e produtos ofertados, dos valores autorizados.

12.22 A credenciada será responsável exclusiva e integralmente pela contratação dos serviços relacionados neste documento e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para CIMAG e seus municípios.

12.23 No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do termo de credenciamento, o CIMAG poderá promover o descredenciamento da credenciada, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

12.24 A formalização do credenciamento se dará através da assinatura do documento denominado “Termo de Credenciamento”, conforme modelo constante do edital.

13 DOS RECURSOS E DO INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

13.1 O interessado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da ata de lavratura do resultado do credenciamento para apresentar recurso ao indeferimento de credenciamento.

13.2 Posterior publicação do resultado, os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentada e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação (publicação), com pleno acesso ao processo que é eletrônico.

13.3 O recurso deverá ser enviado via email licitacao@cimag.org.br

13.4 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

13.5 O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme previsto no Inciso I do Artigo 165º da Lei Federal 14.133/2021.

13.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 As razões do recurso, suas contrarrazões e julgamento serão processadas e publicadas no sitio do CIMAG, ao qual todos os licitantes terão vistas.

13.8 Conforme disposto nos § 4º do Artigo 17º da Lei Federal de nº 14.133/2021, este certame será realizado por meio eletrônico, ficando determinado pelo Consórcio Público CIMAG como condição de validade e eficácia, que todos os licitantes, pratiquem seus atos em formato eletrônico, ressalvados outros meios, quando justificado, visando o contraditório e a ampla defesa.

14 DAS OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E PENALIDADES

14.1 São obrigações do consignatário:

a) manter os requisitos exigidos para o cadastramento e cumprir as exigências deste edital.

b) manter consigo uma via da autorização, da solicitação de cancelamento e da alteração do cadastro,

devidamente assinada, bem como dos documentos de formalização da relação e necessários ào cadastramento dos usuários;

c) dar recibo do cadastro e dos pedidos de cancelamento e alteração da contratação;

d) manter atualizados, no sistema, os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;

e) A credenciada deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão da prestação de serviços.

f) A credenciada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar aos Municípios ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

g) A credenciada deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da área de atuação, em obediência ainda as legislações trabalhistas e ambientais.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f) Apresentar declaração ou documentação falsa.

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

15.2 Licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízossignificativos para a Contratante.

b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobrea parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento totaldo contrato.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.4 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritosna Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.5 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o

princípio da proporcionalidade.

15.8 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

16 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

16.1 Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos referentes às dúvidas, bem como aqueles decorrentes de interpretação deste Edital de Credenciamento, ou impugná-lo.

16.2 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes a este credenciamento serão enviados ao Agente de Contratação do Consórcio Público CIMAG, por meio eletrônico, na forma do edital, tudo conforme disposto no Artigo 164º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

16.3 O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES DEVERÁ ser feitos EXCLUSIVAMENTE através doemail licitacao@cimag.org.br, outrossim, sempre será priorizado o contraditório e a ampla defesa, quando na impossibilidade e ou inviabilidade, serão aceitos através de outros meios legítimos.

16.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio oficial do CIMAG, tudo conforme no Parágrafo Único do Artigo 164° da Lei Federal de nº 14.133/2021.

16.5 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.6 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será revisado e republicado novo ato, com as alterações pertinentes.

16.7 As impugnações ou esclarecimentos recebidos e as respectivas respostas serão compilados e disponibilizados no *site* https://cimag.org.br/editais-de-credenciamento

17 DA PUBLICIDADE

17.1 O extrato deste Edital de Credenciamento será publicado no no *site* da do CIMAG em jornal de grande circulação.

17.2 Os avisos deste Edital de Credenciamento e o resultado do julgamento das propostas serão publicados no *site* do CIMAG na aba https://cimag.org.br/editais-de-credenciamento

17.3 Constitui inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento das informações relativas ao processo de credenciamento estabelecido neste Edital de Credenciamento, bem como dos resultados divulgados, através da plataforma Licitar Digital.

18 DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

18.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONSIGNATÁRIO, para a execução do serviço objeto deste termo, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

18.4 O CONSIGNATÁRIO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A autoridade administrativa poderá revogar o presente processo de credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-lo, sem que caiba às interessadas o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação.
19.2 Nenhuma indenização será devida aos participantes em face de elaboração ou apresentação de documentação relativa a este Edital de Credenciamento ou, ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

19.3 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

19.4 É facultado ào CIMAG, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.5 Este Edital de Credenciamento vigerá permanentemente, a partir da data de sua assinatura, a fim de garantir o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, podendo ser republicado periodicamente.

20 DOS ANEXOS

20.1 Integram este Edital de Credenciamento os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

ANEXO I V – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇAO FEDERAL.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

ANEXO VI– DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO VII – TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO DE PROGRAMA

ANEXO IX - MODELO DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CADEIA PRODUTIVA

ANEXO X – CHECK LIST

21 DOS VALORES

21.1. VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMATIVO DESTE CERTAME É DE R$ 45.088.347,15 (quarenta e cinco milhões oitenta e oito mil trezentos e quarenta e sete reais e quinze centavos).

22 DO PAGAMENTO

22.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de horas efetivamente realizadas, previamente autorizado pelo Município, multiplicado pelo valor unitário.

22.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, e relatório de prestação de serviços realizados no mês, autorizado pela Secretaria competente, do qual deve constar a data da prestação do serviço, bem como, identificando o local/prédio no qual foi prestado o serviço.

22.3 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das ordens de serviço, devidamente conferidas e abonadas pela respectiva Secretaria.

22.4 O pagamento será efetuado mensalmente, tendo em conta a quantidade efetivamente realizada em cada prestação de serviço, ou seja, em cada serviço prestado.

22.5 O pagamento será no valor total do quantitativo referente aos serviços.

22.6 O pagamento se fará em até 10 (dez) dias respectivamente ao da prestação de serviços, mediante apresentação das notas fiscais emitidos pelo CONTRATADO, bem, como a requisição da solicitação do procedimento e confer

22.7 ência dos serviços realizados.

22.8 O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 30 (trinta) do mês vencido a relação da prestação dos serviços, as requisições dos municípios, referentes aos serviços efetivamente prestados, cuja fiscalização ficará a cargo do Município utilitário.

22.9 Caso o CONTRATADO não apresente os documentos anteriormente citados, fica prejudicado o pagamento.

22.10 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATADO, este garantirá ao CONTRATANTE o pagamento, no prazo avençado no CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o CIMAG exonerada do pagamento de juros, multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO.

22.11 A CONTRATANTE efetuará todas as retenções e deduções cabíveis, bem como calculará os encargos sociais e fiscais, entre outras obrigações, tudo na forma da lei, de conformidade com o valor da nota fiscal.

22.12 O pagamento das faturas ao fornecedor, será realizado individualmente por cada município.

23 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

23.1 São obrigações da CONTRATADA:

23.2 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores dos Municípios filiados ao Consórcio Público CIMAG, atendendo de imediato as reclamações.

23.3 Executar os serviços contratados de acordo com o disposto no Edital e seus anexos.

234 Não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, salvo expressa autorização.

25.5 Responsabilizar-se pelos danos causados aos Municípios filiados ao Consórcio Público CIMAG ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

25.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
25.7 Comprovar, sempre que solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

25.8 Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor do Contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse dos Municípios filiados ao Consórcio Público CIMAG, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.
25.10 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

25.11 Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente Termo.

25.12 Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas,

previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Termo.

25.13 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal e material para execução do serviço, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

25.14 São obrigações dos CONTRATANTES (Municípios filiados ao Consórcio Público CIMAG):

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto deste Termo.

b) Aplicar penalidades à contratada, nos termos do Edital, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.

d) Permitir aos profissionais da contratada o acesso às dependências das sedes dos Municípios filiados ao Consórcio Público CIMAG, mediante autorização prévia, para orientar, explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura do termo de Contrato.

e) Disponibilizar no ato da assinatura do contrato, a lista de servidores públicos que poderão se beneficiar da prestação dos serviços licitados.

d) Comunicar, por escrito ou via eletrônica, à Contratada as inclusões, exclusões de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento.

g) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo fixados.

26 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

26.1 Aos Municípios filiados ao Consórcio Público CIMAG é reservado o direito de, a qualquer tempo, efetuar auditorias junto à contratada, no sentido de verificar o efetivo pagamento, pela contratada, dos serviços realizados.

26.3. A fiscalização exercida pelos Municípios filiados ao Consórcio Público CIMAG não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade dos Municípios filiados ao Consórcio Público CIMAG e seus servidores.

26.4. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato, este deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

27 DOS ESCLARECIMENTOS

27.1. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital serão prestados pelo Consórcio Público CIMAG através da Agente de Contratação, pelo Site eletrônico https://cimag.org.br/editais-de-credenciamento ou na sede do CIMAG, localizada na Av. Camilo Soares, 100, Centro, Caxambu–MG Tel.: (35) 3341-3500. Atendimento: 8:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00 h, ou pelo email licitacao@cimag.org.br

Caxambu, 13 de maio de 2026.

Leonardo Framil Lobo Santos
Presidente do CIMAG

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 039/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 008/2026

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PUBLICO CIMAG

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FINALIDADE

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer, de forma detalhada, estruturada e sistematizada, as condições técnicas, operacionais, administrativas e jurídicas necessárias à futura contratação, por meio de credenciamento, de pessoas jurídicas especializadas para a execução de serviços de pintura em geral, no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas – CIMAG, visando ao atendimento das demandas dos municípios consorciados.

1.2. O presente instrumento orienta a adequada instrução do procedimento de credenciamento, disciplinando os critérios de habilitação, convocação, execução, acompanhamento, medição e fiscalização dos serviços, bem como a padronização das condições de prestação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, com os princípios que regem a Administração Pública e com as diretrizes estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda (DFD), no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Mapa de Gestão de Riscos que integram o processo de contratação.

1.3. Busca-se, por meio deste Termo de Referência, assegurar que a contratação atenda, de forma eficiente, padronizada, segura e economicamente vantajosa, às necessidades dos entes consorciados, especialmente no que se refere à execução de serviços de pintura em geral sob demanda, compreendendo a preparação de superfícies, aplicação dos materiais disponibilizados pela Administração e execução de acabamentos, promovendo a racionalização dos procedimentos administrativos, a ampliação da capacidade de atendimento, a melhoria na qualidade das intervenções realizadas e a adequada utilização dos recursos públicos.

1.4. O presente Termo de Referência tem, ainda, por finalidade estabelecer mecanismos claros de controle, rastreabilidade e responsabilização quanto à adequada execução dos serviços contratados, considerando a natureza descentralizada da contratação, de modo a mitigar riscos operacionais, técnicos, administrativos e jurídicos, assegurando a regularidade da execução dos serviços, a conformidade com os padrões técnicos exigidos e a proteção do interesse público.

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL EM GERAL, COMPREENDENDO EXCLUSIVAMENTE O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIES, APLICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, TEXTURAS E DEMAIS REVESTIMENTOS, EXECUÇÃO DE ACABAMENTOS E DEMAIS INTERVENÇÕES CORRELATAS NECESSÁRIAS À ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM BENS IMÓVEIS INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos instrumentos dele decorrentes.

2.2. A contratação compreenderá exclusivamente a prestação dos serviços mediante disponibilização de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos de uso individual, utensílios e demais meios operacionais necessários à adequada execução das atividades contratadas, cabendo aos municípios demandantes o fornecimento dos materiais de consumo empregados na execução dos serviços, incluindo tintas, massas, solventes, seladores, vernizes, texturas e demais insumos correlatos.

2.3. Os serviços serão executados sob demanda, conforme as necessidades específicas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas – CIMAG, abrangendo os 29 (vinte e nove) entes participantes, considerando a natureza variável, descentralizada e imprevisível das demandas, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos instrumentos dele decorrentes.

2.4. A contratação será operacionalizada por meio de procedimento de credenciamento, sem caráter de exclusividade, permitindo a habilitação de múltiplos prestadores aptos à execução do objeto, de modo a assegurar maior disponibilidade, flexibilidade operacional, capacidade de atendimento simultâneo e continuidade na prestação dos serviços.

2.5. Para fins deste Termo de Referência, considera-se como adequada execução dos serviços a realização das etapas operacionais necessárias à prestação dos serviços de pintura, incluindo preparação das superfícies, aplicação dos materiais disponibilizados pela Administração e execução dos acabamentos, vedada a cobrança apartada por atividades, ferramentas, equipamentos ou meios operacionais ordinariamente necessários à execução dos serviços contratados.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas – CIMAG de promover a manutenção, conservação, revitalização e adequação estética, funcional e protetiva de superfícies

internas e externas em edificações e espaços públicos, por meio da execução de serviços de pintura em geral, compreendendo a preparação de superfícies, aplicação dos materiais de pintura disponibilizados pela Administração, incluindo tintas, vernizes, texturas e demais revestimentos, bem como a execução de acabamentos e intervenções correlatas.

3.2. Tais demandas caracterizam-se por sua natureza variável, descentralizada e, em grande parte, imprevisível, uma vez que decorrem de necessidades operacionais específicas de cada um dos 29 (vinte e nove) municípios consorciados, relacionadas ao desgaste natural das superfícies, às condições climáticas, à necessidade de conservação preventiva, à recomposição de áreas deterioradas e à melhoria das condições físicas e visuais dos ambientes utilizados na prestação dos serviços públicos.

3.3. Os serviços de pintura apresentam-se como solução técnica essencial para esse tipo de intervenção, uma vez que contribuem diretamente para a proteção das superfícies contra agentes externos, aumento da durabilidade das estruturas, melhoria das condições de salubridade dos ambientes, organização dos espaços administrativos e adequado padrão estético das edificações públicas.

3.4. A inexistência de instrumento contratual estruturado e disponível para atendimento dessas demandas pode comprometer a agilidade na execução das intervenções necessárias, ocasionando atrasos na realização de serviços de manutenção, agravamento do estado de conservação das superfícies, aumento da necessidade de intervenções corretivas mais onerosas e impactos negativos na continuidade e eficiência da prestação dos serviços públicos.

3.5. Nesse contexto, a solução de credenciamento pelo CIMAG revela-se medida adequada e vantajosa, na medida em que possibilita a organização da demanda em âmbito regional, promovendo padronização das intervenções, racionalização dos procedimentos administrativos, ampliação da capacidade de atendimento e maior eficiência na utilização dos recursos públicos, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.6. A adoção do credenciamento mostra-se a mais apropriada para o atendimento da presente demanda, considerando a necessidade de habilitação de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços, sem caráter de exclusividade, permitindo à Administração convocá-los conforme a demanda, de forma organizada, proporcional e eficiente, especialmente diante da dispersão geográfica dos municípios consorciados e da necessidade de atendimento simultâneo em diferentes localidades.

3.7. Tal modelagem possibilita, ainda, o atendimento simultâneo das demandas em diferentes localidades, reduzindo o risco de atrasos na execução dos serviços, evitando a concentração da execução em um único prestador e assegurando maior disponibilidade operacional, celeridade e continuidade no atendimento das necessidades administrativas.

3.8. Ademais, os serviços a serem contratados exigem mão de obra qualificada, observância às normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como o cumprimento das normas de segurança do trabalho e boas práticas de execução, considerando as atividades envolvidas, tais como preparo de superfícies, aplicação dos materiais disponibilizados pela Administração, utilização de ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços e adequada gestão e destinação dos resíduos gerados.

3.9. Diante do exposto, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, por viabilizar solução eficiente, padronizada, tecnicamente adequada e operacionalmente eficaz para o atendimento das demandas dos municípios consorciados, assegurando maior agilidade, flexibilidade operacional, melhoria das condições físicas e visuais dos ambientes públicos e mitigação de riscos associados à ausência de manutenção e conservação das superfícies.

4. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

4.1. O objeto da presente contratação compreende a prestação de serviços de pintura predial em geral, incluindo, mas não se limitando a:

- Preparação de superfícies, compreendendo limpeza, raspagem, lixamento, remoção de partes soltas, correção de imperfeições e aplicação de fundos preparadores;
- Aplicação dos materiais de pintura disponibilizados pela Administração, incluindo tintas, vernizes, texturas e demais revestimentos em superfícies internas e externas, tais como paredes, tetos, fachadas, estruturas e demais elementos construtivos;
- Execução de serviços de pintura, repintura, manutenção e conservação de superfícies, com vistas à proteção, durabilidade e melhoria das condições estéticas e funcionais dos ambientes;
- Aplicação de massas, seladores, fundos e demais materiais disponibilizados pela Administração necessários à adequada preparação e acabamento das superfícies;
- Execução de acabamentos, retoques, nivelamento, uniformização de superfícies e correções necessárias ao adequado padrão final dos serviços;
- Realização de intervenções complementares estritamente necessárias à adequada execução dos serviços contratados, desde que diretamente vinculadas à sua finalidade e previamente autorizadas quando implicarem alteração relevante do escopo inicialmente definido.

4.2. A execução dos serviços deverá contemplar, obrigatoriamente, a disponibilização, pela contratada, da mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos de uso individual, utensílios, transporte e demais meios operacionais necessários à adequada execução das atividades contratadas, observando-se as normas técnicas aplicáveis e os padrões de qualidade e segurança exigidos, cabendo aos municípios demandantes o fornecimento dos materiais de consumo empregados na execução dos serviços.

4.3. Os quantitativos da contratação foram estimados considerando o atendimento potencial às demandas dos 29 (vinte e nove) municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas – CIMAG, levando-se em conta o histórico de demandas, a natureza variável, descentralizada e imprevisível das intervenções e as projeções de utilização ao longo da vigência contratual.

4.4. **O detalhamento dos itens, especificações técnicas, unidades de medida, quantitativos estimados e valores referenciais encontra-se consolidado em planilha de demonstrativo anexa, a qual integra o presente Termo de Referência para todos os fins, constituindo elemento essencial para o dimensionamento técnico e econômico da contratação**, devendo guardar estrita compatibilidade com as premissas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e com a metodologia de execução adotada para a presente contratação.

4.5. Os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração, sendo a execução dos serviços condicionada às demandas efetivamente apresentadas pelos municípios consorciados, conforme suas necessidades específicas.

4.6. A modelagem adotada visa assegurar flexibilidade operacional, permitindo a execução dos serviços sob demanda, em diferentes localidades, de forma descentralizada e simultânea, em consonância com a natureza da contratação e com as diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, garantindo maior capacidade de resposta às demandas e continuidade na prestação dos serviços.

4.7. A estimativa global da contratação, conforme demonstrativo anexo, foi elaborada com base em parâmetros de mercado, análise de contratações similares e levantamento técnico, refletindo valores compatíveis com a realidade regional e com a complexidade dos serviços a serem executados, considerando a remuneração da mão de obra especializada e dos meios operacionais necessários à execução dos serviços.

4.8. Para fins de interpretação do objeto e da planilha de itens, considera-se que os valores unitários estabelecidos contemplam a remuneração da mão de obra especializada e dos meios operacionais

ordinariamente necessários à execução dos serviços contratados, vedada a cobrança adicional por atividades, ferramentas, equipamentos ou procedimentos inerentes à adequada prestação dos serviços, cabendo aos municípios demandantes o fornecimento dos materiais de consumo empregados na execução.

5. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

5.1. O procedimento será realizado por meio de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não se aplicando, portanto, os critérios tradicionais de julgamento próprios das modalidades competitivas de licitação, uma vez que a contratação visa à formação de cadastro de prestadores aptos à execução do objeto, em condições previamente definidas e padronizadas pela Administração.

5.2. A seleção dos interessados dar-se-á mediante a verificação do atendimento integral aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme estabelecido no edital de credenciamento, assegurando-se a qualificação adequada dos prestadores para a execução dos serviços de pintura em geral.

5.3. Os valores a serem praticados na execução dos serviços serão previamente definidos pela Administração, com base em pesquisa de mercado, análise de contratações similares e parâmetros constantes do Estudo Técnico Preliminar e da planilha de preços referenciais, devendo os interessados, para fins de credenciamento, manifestar expressa e irretratável concordância com tais valores, os quais serão fixos, uniformes e suficientes para remunerar a mão de obra especializada e os meios operacionais necessários à adequada execução dos serviços, vedada a apresentação de propostas com valores distintos ou a cobrança adicional por atividades, ferramentas, equipamentos ou procedimentos ordinariamente necessários à prestação dos serviços contratados.

5.4. Para fins de habilitação no credenciamento, além dos requisitos legais, a interessada deverá apresentar:

5.4.1. No mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação;

5.4.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter identificação do emitente, com endereço e meio de contato válido, de modo a possibilitar eventual diligência por parte da Administração, podendo ser realizada verificação quanto à veracidade e à compatibilidade das informações apresentadas.

5.4.2. Comprovação de vínculo do responsável pela execução com a empresa, por meio de contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo;

5.4.3. Declaração de que dispõe de equipe técnica e operacional compatível com a execução dos serviços, incluindo profissionais qualificados, estrutura organizacional adequada e capacidade de atendimento às demandas sob regime descentralizado;

5.4.4. Declaração de disponibilidade de equipamentos, ferramentas e recursos operacionais necessários à adequada execução dos serviços, compatíveis com as atividades de preparo de superfícies, aplicação dos materiais disponibilizados pela Administração, execução de pintura e acabamentos.

5.5. Os demais documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira serão exigidos na forma estabelecida no edital de credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5.6. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, não havendo limitação de participantes, nem caráter de exclusividade na prestação dos serviços, observando-se o princípio da isonomia entre os interessados.

5.7. A execução dos serviços será distribuída entre as empresas credenciadas conforme critérios objetivos, previamente definidos, formalizados e passíveis de rastreabilidade, observando-se, cumulativamente, a ordem de convocação, a disponibilidade operacional dos prestadores, a natureza da demanda e, quando aplicável, a proximidade geográfica em relação ao município demandante, garantindo-se tratamento isonômico, transparência na distribuição e eficiência na execução contratual.

6. CONDIÇÕES GERAIS DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. A celebração do Termo de Credenciamento será precedida da comprovação do atendimento integral às condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do edital e deste Termo de Referência, mediante análise técnica e documental por parte do CIMAG.

6.2. Após a habilitação da interessada, será formalizado o Termo de Credenciamento, instrumento que estabelecerá as condições gerais de participação da credenciada no cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços, no qual constarão as informações pertinentes ao procedimento, bem como os atos praticados no âmbito do credenciamento.

6.3. A credenciada que tiver seu requerimento deferido será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação, assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de caracterização de desistência e consequente arquivamento do pedido, sem prejuízo de eventual novo requerimento, nos termos do edital.

6.4. Os serviços objeto da presente contratação deverá ser prestados dentro dos mais elevados padrões de qualidade, segurança, durabilidade e confiabilidade, observadas as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas pertinentes à execução de serviços de pintura, bem como as boas práticas de preparação de superfícies, aplicação dos materiais disponibilizados pela Administração e execução de acabamentos.

6.5. Para fins de distribuição das demandas, poderão ser considerados critérios objetivos e previamente definidos, incluindo, quando aplicável, a proximidade geográfica entre o município demandante e a sede ou base operacional da credenciada, de modo a otimizar o tempo de resposta, a logística de execução e a eficiência na prestação dos serviços, desde que assegurados a isonomia, a transparência e a rastreabilidade das convocações.

6.6. A classificação dos documentos e pedidos de credenciamento na plataforma observará a data e o horário de envio pela interessada, podendo ser utilizada como referência para organização do cadastro e eventual ordem inicial de convocação, conforme critérios definidos pela Administração.

6.7. O credenciamento não gera obrigação de contratação imediata, constituindo-se em cadastro de prestadores aptos, sendo a execução dos serviços condicionada às solicitações formais dos municípios consorciados ao CIMAG, observados os critérios de convocação, disponibilidade operacional e natureza da demanda.

6.8. Após a formalização do Termo de Credenciamento, a credenciada poderá ser convocada para assinatura de contrato administrativo específico, vinculado a determinada demanda, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação, observado o interesse e a necessidade do município consorciado demandante.

7. DO PRAZO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento das empresas terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua formalização, período durante o qual poderão ser firmados contratos decorrentes, conforme as demandas apresentadas pelos municípios consorciados ao CIMAG.

7.2. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal, observadas as disposições legais aplicáveis, mantendo-se, entretanto, em pleno vigor as obrigações já assumidas até sua regular conclusão.

8. DOS RECURSOS E DO INDEFERIMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O interessado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da publicação do resultado do credenciamento, para apresentar recurso contra o indeferimento do seu pedido.

8.2. O recurso deverá ser apresentado por escrito, de forma devidamente fundamentada, no prazo estabelecido, sendo assegurado ao interessado o pleno acesso aos autos do processo, que tramita em meio eletrônico.

8.3. O recurso deverá ser encaminhado por meio do endereço eletrônico: licitacao@cimag.org.br.

8.4. Serão conhecidos apenas os recursos tempestivos, devidamente motivados e não protelatórios.

8.5. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

8.7. As razões recursais, contrarrazões e o respectivo julgamento serão processados e publicados no sítio eletrônico do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas – CIMAG, assegurando-se o acesso a todos os interessados.

8.8. Nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o presente procedimento será realizado preferencialmente por meio eletrônico, devendo os interessados praticar seus atos em formato digital, ressalvadas hipóteses devidamente justificadas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

9. REGIME DE EXECUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. O objeto será executado de forma indireta, mediante procedimento de credenciamento, sob regime de execução por demanda, com remuneração por itens/unidades de serviço efetivamente executados, nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. O credenciamento tem por finalidade a contratação de múltiplas empresas especializadas para a prestação de serviços de pintura predial em geral, compreendendo a preparação de superfícies, aplicação dos materiais disponibilizados pela Administração, execução de acabamentos e

intervenções correlatas, a serem executados sob demanda, conforme as necessidades dos municípios consorciados.

9.1.2. Os serviços serão realizados mediante solicitações formais dos entes consorciados, podendo ser precedidos, quando necessário, de orientações técnicas, especificações, levantamentos em campo ou projetos simplificados, devendo sempre observar as normas técnicas aplicáveis e os padrões de qualidade e segurança exigidos.

9.2. O atendimento às demandas ocorrerá mediante sistema de convocação organizado, baseado em critérios objetivos previamente definidos, assegurando a distribuição isonômica, a rastreabilidade das convocações e a continuidade do atendimento.

9.2.1. Caso a empresa convocada não possua disponibilidade para atender à demanda no prazo estabelecido, ou não manifeste aceite, será convocada a próxima empresa credenciada, sem prejuízo da regular continuidade da execução dos serviços.

9.2.2. Considerando a abrangência territorial da contratação, os serviços poderão ser executados em qualquer dos municípios consorciados, sendo de responsabilidade da contratada o deslocamento de equipe, ferramentas, equipamentos e meios operacionais necessários à execução dos serviços até o local indicado pela Administração, já considerados nos valores praticados, cabendo ao município demandante o fornecimento dos materiais de consumo empregados na execução.

9.3. A execução dos serviços dependerá de solicitação formal, por meio de ordem de serviço ou instrumento equivalente, contendo a descrição do objeto, local de execução, especificações técnicas, prazos e demais informações necessárias à adequada realização da demanda.

9.4. A empresa credenciada deverá executar os serviços em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como às normas de segurança do trabalho e demais regulamentações pertinentes às atividades de pintura, incluindo, dentre outras:

- Normas técnicas aplicáveis à execução de sistemas de pintura e revestimentos:
    - ABNT NBR 13245 – Execução de pinturas em edificações não industriais;
    - ABNT NBR 11702 – Tintas para construção civil – Classificação e requisitos;
    - ABNT NBR 15079 – Tintas látex para construção civil – Requisitos de desempenho;
    - ABNT NBR 15156 – Pintura industrial – Preparação de superfície;

- ABNT NBR ISO 8501 – Preparação de superfícies de aço antes da aplicação de tintas e produtos relacionados;

- Demais normas técnicas aplicáveis à preparação de superfícies, aplicação de materiais e desempenho de sistemas de pintura, conforme boas práticas da engenharia e especificações dos fabricantes;

- Normas de segurança do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, com destaque para:

  - NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

  - NR-35 – Trabalho em Altura;

  - NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

- Normas ambientais e de saúde ocupacional aplicáveis ao manuseio de tintas, solventes e demais insumos utilizados na execução dos serviços.

9.4.1 Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais qualificados, com experiência comprovada, garantindo a adequada preparação das superfícies, correta aplicação dos materiais disponibilizados pela Administração, qualidade do acabamento e durabilidade das intervenções realizadas.

9.4.2 A empresa credenciada deverá disponibilizar integralmente a mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos de uso individual, utensílios, transporte, mobilização, desmobilização e demais meios operacionais necessários à adequada execução dos serviços contratados, não sendo admitida cobrança adicional por atividades, equipamentos, ferramentas ou procedimentos ordinariamente necessários à prestação dos serviços, cabendo aos municípios demandantes o fornecimento dos materiais de consumo empregados na execução.

9.4.3 A execução dos serviços deverá observar boas práticas técnicas, devendo ser realizada de forma organizada e segura, com adequado isolamento das áreas de trabalho quando necessário, proteção de superfícies adjacentes, controle de resíduos e com o menor impacto possível às atividades desenvolvidas nos ambientes atendidos.

9.5. A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelo ente consorciado demandante, por meio de servidor ou equipe designada, cabendo a este o acompanhamento, verificação da

conformidade dos serviços e ateste para fins de recebimento e pagamento, podendo o CIMAG atuar de forma complementar na coordenação e orientação geral da contratação.

9.6. A destinação dos resíduos gerados diretamente pela execução dos serviços será de responsabilidade da empresa credenciada, que deverá observar a legislação ambiental vigente, especialmente as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), bem como normas complementares aplicáveis, promovendo adequada segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sob sua responsabilidade operacional.

10. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. As condições abaixo complementam as obrigações a serem estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente aquelas previstas no item 12, aplicando-se de forma específica à execução dos serviços.

10.2. Após a solicitação formal, a contratada deverá realizar o atendimento inicial da demanda, incluindo contato, vistoria técnica ou mobilização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, devendo o prazo de execução dos serviços ser definido conforme a complexidade da intervenção e as condições estabelecidas na respectiva ordem de serviço.

10.3. A Administração reserva-se o direito de solicitar a substituição de profissional que não atenda adequadamente aos serviços solicitados ou que não observe os padrões técnicos e de segurança exigidos.

10.4. A Administração poderá acompanhar a execução dos serviços por meio de servidor ou equipe designada para tal finalidade.

10.5. A contratada será responsável pela disponibilização da mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos de uso individual, utensílios, transporte e demais meios operacionais necessários à adequada execução dos serviços, estando tais custos integralmente incluídos nos valores praticados, não sendo admitida cobrança adicional por atividades, equipamentos ou procedimentos ordinariamente necessários à prestação dos serviços, cabendo ao município demandante o fornecimento dos materiais de consumo empregados na execução.

10.6. A locomoção dos profissionais até o local de trabalho, bem como seu retorno, será de responsabilidade da contratada.

10.7. Todos os serviços solicitados deverão ser atendidos independentemente do local de execução, inclusive quando houver necessidade de deslocamento, sem ônus adicional para o município demandante.

10.8. A credenciada ficará sujeita aos controles de execução dos serviços definidos pelo município demandante, devendo constar, sempre que possível, o prazo de garantia dos serviços realizados ou justificativa técnica para sua inexistência.

10.9. O objeto deste credenciamento deverá ser executado por pessoa jurídica regularmente constituída, por meio de seu responsável legal ou por empregados devidamente contratados e qualificados.

10.10. Os serviços deverão observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, bem como as boas práticas aplicáveis à execução de serviços de pintura, incluindo procedimentos adequados de preparação de superfícies, aplicação de materiais disponibilizados pela Administração, execução de camadas e acabamentos, além da legislação trabalhista, ambiental e de segurança do trabalho.

10.11. As despesas de locomoção, fretes, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no município para a prestação dos serviços, serão de inteira responsabilidade da contratada.

10.12. O município demandante reserva-se o direito de não receber os serviços prestados em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, podendo determinar sua correção, refazimento ou substituição, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.13. A contratada é obrigada a corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em que se verificarem irregularidades, defeitos ou não conformidades, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

10.14. A contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive aqueles decorrentes de atos de seus empregados, bem como por eventuais acidentes ocorridos durante a execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados às atividades de preparo de superfícies, aplicação dos materiais disponibilizados pela Administração e execução dos serviços em diferentes condições de trabalho.

10.15. A contratada deverá manter devidamente limpos, organizados e seguros os locais onde forem realizados os serviços, promovendo, quando necessário, o isolamento da área de trabalho e a proteção de superfícies adjacentes.

10.16. A contratada obriga-se a prestar todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado pela Administração.

10.17. O CIMAG e os municípios consorciados não responderão, em nenhuma hipótese, pelos débitos assumidos pela contratada, nem pelas condições oferecidas ou serviços prestados fora dos limites da contratação.

10.18. A credenciada será responsável exclusiva e integralmente pela execução dos serviços contratados, bem como pela direção técnica, organização e utilização de seu pessoal, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e o CIMAG ou os municípios consorciados, cujo ônus não poderá ser transferido à Administração.

11. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os serviços executados pela empresa credenciada deverão ser apresentados mediante relatórios de execução e/ou planilhas de medição, nos quais constarão, de forma detalhada, as atividades realizadas, os locais atendidos, os quantitativos executados, os materiais aplicados e demais informações necessárias à adequada verificação da execução contratual.

11.2. O recebimento dos serviços será formalizado por meio de ateste realizado por servidor designado pelo ente consorciado demandante, contendo a identificação do responsável pelo recebimento, a data da execução e a confirmação da prestação do serviço.

11.3. Por ocasião do recebimento, será realizada verificação de conformidade entre os serviços executados e as especificações constantes neste Termo de Referência, na planilha de itens e nos instrumentos contratuais, podendo ser realizadas inspeções técnicas, verificações visuais e aferições quanto à qualidade da aplicação, uniformidade, aderência, cobertura, acabamento e demais características técnicas das superfícies tratadas, quando necessário.

11.4. O objeto da contratação será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante verificação preliminar da execução, com posterior análise detalhada da conformidade dos serviços com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado que comprove a adequada execução dos serviços e o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.1. O recebimento definitivo somente será efetivado após a verificação de que os serviços foram executados em conformidade com os padrões técnicos, de qualidade, segurança, desempenho e acabamento exigidos.

11.5. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o município que solicitou os serviços poderá:

a) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações, determinando sua correção, refazimento ou substituição, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

b) Determinar a complementação dos serviços, quando verificada execução incompleta ou divergência de quantitativos;

c) Adotar as medidas administrativas necessárias, inclusive a rescisão contratual, nos casos de descumprimento grave ou reiterado.

11.6. Nas hipóteses de correção, substituição ou complementação, a empresa credenciada deverá proceder às adequações no prazo estabelecido pela Administração, contado da notificação formal, sem qualquer ônus adicional, mantendo-se as condições originalmente contratadas.

11.7. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da empresa credenciada quanto à adequada execução das atividades sob sua responsabilidade, permanecendo esta responsável por eventuais vícios, falhas ou defeitos decorrentes da execução dos serviços realizados, nos termos da legislação aplicável.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. Para fins deste Termo de Referência, considera-se como CONTRATANTE o ente consorciado demandante, responsável pela formalização da contratação decorrente do credenciamento, bem como pela gestão, acompanhamento, fiscalização e ateste da execução dos serviços, no âmbito de sua respectiva demanda, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Para fins deste Termo de Referência, considera-se como CONTRATADA a pessoa jurídica devidamente credenciada e posteriormente contratada pelo ente consorciado demandante, responsável pela adequada execução dos serviços contratados, compreendendo a disponibilização da mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e demais meios operacionais necessários à realização das atividades previstas, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência,

no edital de credenciamento e no respectivo instrumento contratual, cabendo ao município demandante o fornecimento dos materiais de consumo empregados na execução dos serviços.

12.3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.3.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, constituem obrigações do CONTRATANTE:

12.3.2. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência, do contrato e de seus anexos;

12.3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou equipe designada, garantindo a observância das condições contratuais, dos padrões técnicos, das normas aplicáveis e da adequada execução dos serviços de pintura;

12.3.4. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de vícios, defeitos, irregularidades ou incorreções verificadas na execução dos serviços, especialmente quanto à qualidade da aplicação, acabamento e conformidade das superfícies tratadas, para que sejam sanados no prazo estabelecido;

12.3.5. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e prazos estabelecidos, desde que cumpridas as obrigações contratuais e devidamente atestada a execução dos serviços;

12.3.6. Fornecer informações, documentos, orientações e materiais de consumo necessários à adequada execução dos serviços, incluindo, quando necessário, especificações técnicas, diretrizes para execução da demanda, tintas, massas, seladores, solventes e demais insumos empregados na execução dos serviços;

12.3.7. Permitir o acesso da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, observadas as normas internas de funcionamento dos respectivos órgãos ou unidades;

12.3.8. Aplicar as penalidades cabíveis, quando constatado descumprimento das obrigações contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, constituem obrigações da CONTRATADA:

12.4.2. Executar os serviços com observância integral das condições estabelecidas, assumindo responsabilidade pela adequada execução das atividades contratadas, nos termos deste Termo de Referência e das ordens de serviço emitidas pela Administração;

12.4.3. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento;

12.4.4. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental aplicável, bem como demais normas pertinentes à execução do objeto;

12.4.5. Observar, quando aplicável, a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação vigente;

12.4.6. Não empregar menores em condições vedadas pela legislação, especialmente em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem admitir menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei;

12.4.7. Não contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigentes, gestores ou fiscais vinculados ao CIMAG ou aos entes consorciados, nos termos da legislação aplicável;

12.4.8. Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução do objeto;

12.4.9. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração, garantindo acesso às informações e à documentação relacionada ao objeto;

12.4.10. Atender às determinações emitidas pelo gestor e/ou fiscal do contrato;

12.4.11. Comunicar formalmente à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer ocorrências, falhas ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços;

12.4.12. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução dos serviços sob sua responsabilidade, inclusive aqueles causados à Administração ou a terceiros em razão de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

12.4.13. Arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados à disponibilização da mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte, mobilização, desmobilização, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas correlatas necessárias à adequada

prestação dos serviços contratados, não sendo admitida a transferência de quaisquer desses ônus à Administração;

12.4.14. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, boas práticas de execução e padrões de qualidade, segurança, durabilidade e acabamento exigidos;

12.4.15. Paralisar, quando determinado pela Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que represente risco à segurança de pessoas, bens ou superfícies;

12.4.16. Informar imediatamente à Administração eventual situação de recuperação judicial ou extrajudicial, comprovando o cumprimento das obrigações do respectivo plano, sempre que solicitado;

12.4.17. Submeter previamente à Administração quaisquer alterações relevantes na forma de execução dos serviços, que possam impactar as condições originalmente estabelecidas;

12.4.18. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais;

12.4.19. Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, especialmente nas atividades de preparação de superfícies, aplicação dos materiais disponibilizados pela Administração, utilização de equipamentos e execução em altura, incluindo o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva e, quando necessário, o isolamento da área de trabalho.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

13.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou servidor designado pelo ente consorciado demandante.

13.1.1. A Nota Fiscal deverá estar devidamente conferida e acompanhada dos documentos necessários à comprovação da adequada execução dos serviços contratados, incluindo, quando aplicável, relatórios de execução e planilhas de medição, sendo encaminhada para instrução, liquidação da despesa e posterior pagamento, a ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias.

13.1.2. No valor faturado deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços contratados, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, mobilização, desmobilização, ferramentas,

equipamentos, mão de obra e demais custos operacionais necessários à adequada execução dos serviços, não sendo admitida cobrança adicional por atividades, equipamentos, ferramentas ou procedimentos ordinariamente necessários à prestação dos serviços contratados.

13.1.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida para a contratação, podendo o CONTRATANTE, para fins de liquidação da despesa, verificar a situação por meio de consultas aos sistemas oficiais ou, quando necessário, solicitar a apresentação de documentação comprobatória.

13.1.4. Considerando a operacionalização consorciada da contratação, o pagamento pelos serviços executados poderá ser realizado pelo ente consorciado demandante ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas – CIMAG, mediante apresentação de relatório dos serviços executados e da respectiva Nota Fiscal emitida pelo Consórcio. Após o recebimento dos valores, o CIMAG efetuará o repasse à CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal por esta emitida, podendo ser realizada a retenção de percentual destinado à cobertura dos custos administrativos do Consórcio, conforme previsto no instrumento convocatório e nos instrumentos de formalização da contratação.

13.2. Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias previstas na legislação vigente, especialmente aquelas relativas ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, suas alterações ou norma que venha a substituí-la, bem como eventuais normativas específicas aplicáveis ao ente consorciado responsável pelo pagamento.

13.2.1. A CONTRATADA deverá observar as regras de retenção tributária no momento da emissão do documento fiscal, destacando, quando aplicável, os valores correspondentes às retenções legais.

13.2.2. Nos casos de imunidade, isenção ou não incidência tributária, a CONTRATADA deverá indicar expressamente tal condição no documento fiscal, com a devida fundamentação legal, podendo ser exigida a apresentação de declaração ou documentação comprobatória.

13.2.3. Na ausência de informações ou em caso de incorreção no documento fiscal, a Administração poderá proceder às retenções devidas com base na legislação aplicável.

13.3. Não será admitido pagamento antecipado, total ou parcial, relativo à execução do objeto, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

13.4. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

13.5. O CONTRATANTE poderá, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, deduzir dos valores devidos à CONTRATADA quaisquer quantias correspondentes a multas, indenizações ou ressarcimentos decorrentes de inadimplemento contratual.

13.6. Em caso de prorrogação da vigência contratual, os valores poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

13.7. Na hipótese de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, não decorrente de falha da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de até 12 (doze) meses, contado da sua formalização, podendo ser prorrogado, desde que mantidas as condições que ensejaram a contratação, demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Considerando a natureza sob demanda da contratação, a vigência contratual poderá ser prorrogada mediante celebração de termo aditivo, observados os limites legais aplicáveis e a disponibilidade orçamentária.

14.3. A prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à avaliação da regular execução do objeto pela CONTRATADA, ao interesse da Administração e à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento.

14.4. A formalização da prorrogação dependerá de justificativa técnica e administrativa, bem como de autorização da autoridade competente, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

14.5. O procedimento de credenciamento poderá permanecer vigente enquanto houver interesse da Administração na manutenção do cadastro de prestadores habilitados, possibilitando novas adesões durante sua vigência, nos termos do edital.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do Termo de Credenciamento ou do contrato, o CIMAG poderá promover o descredenciamento da credenciada, vedando novas contratações, sem prejuízo da execução dos contratos já firmados até sua regular conclusão, bem como da aplicação das sanções legais cabíveis.

15.2. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a conduta da CONTRATADA que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento de credenciamento ou na execução do contrato;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.3. Serão aplicadas à CONTRATADA, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

15.3.1. Advertência, quando caracterizada inexecução parcial de menor gravidade, desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais severa;

15.3.2. Multa, nas seguintes modalidades:

a) Moratória, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b) O atraso superior a 60 (sessenta) dias poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

c) Compensatória, de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b" a "g" do item 15.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h" a "l" do item 15.2, bem como nos casos em que a gravidade da infração assim o justificar.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, inclusive aqueles decorrentes de falhas na execução dos serviços sob responsabilidade da CONTRATADA, preparação inadequada das superfícies, aplicação incorreta dos materiais disponibilizados pela Administração ou descumprimento das especificações técnicas.

15.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, especialmente a multa com as demais penalidades, conforme a gravidade da infração.

15.6. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua notificação.

15.7. Quando as multas e indenizações forem superiores ao valor eventualmente devido à CONTRATADA, a diferença poderá ser:

a) Descontada de créditos existentes;

b) Cobrada administrativamente;

c) Ou, se necessário, cobrada judicialmente.

15.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será precedida de processo administrativo próprio, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração;

b) As circunstâncias do caso concreto;

c) Os danos causados à Administração;

d) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

e) A eventual adoção de programa de integridade pela CONTRATADA.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também configurem atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados de forma conjunta, observando-se o rito procedimental aplicável.

15.11. Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica da CONTRATADA quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, estendendo-se os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios, observados o contraditório e a ampla defesa.

15.12. O CONTRATANTE deverá registrar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros oficiais, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução dos contratos decorrentes do presente credenciamento será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados pela Administração, competindo-lhes supervisionar a execução do objeto, assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e adotar as providências necessárias à regularização de eventuais inconsistências.

16.2. Considerando a natureza descentralizada da contratação, a gestão e a fiscalização serão exercidas pelo ente consorciado demandante, no âmbito de sua respectiva contratação.

16.3. Compete ao gestor do contrato:

a) Acompanhar a execução contratual de forma global;

b) Promover a interlocução entre a Administração e a CONTRATADA;

c) Adotar as medidas administrativas necessárias à adequada execução do contrato;

d) Propor a aplicação de sanções, quando cabível.

16.4. Compete ao fiscal do contrato:

a) Acompanhar diretamente a execução dos serviços;

b) Verificar a conformidade dos serviços com as especificações técnicas, a ordem de serviço e a planilha de itens;

c) Registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução;

d) Atestar a execução dos serviços para fins de recebimento e pagamento;

e) Determinar a correção de falhas ou irregularidades identificadas.

16.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços sob sua responsabilidade, inclusive quanto à qualidade da execução, segurança, conformidade técnica e eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da prestação dos serviços.

16.6. A Administração poderá designar mais de um fiscal, bem como apoio técnico, sempre que a complexidade ou a abrangência dos serviços assim o exigir.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto decorrerão das dotações orçamentárias próprias de cada ente consorciado demandante, de acordo com a origem de cada solicitação de serviço, devidamente consignadas nos respectivos orçamentos vigentes.

17.2. Considerando a natureza descentralizada da contratação, os pagamentos serão realizados pelo ente consorciado demandante, podendo ocorrer por intermédio do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas – CIMAG, conforme definido no instrumento convocatório e nos contratos decorrentes do credenciamento, observada a responsabilidade orçamentária e financeira de cada ente.

17.3. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta das dotações específicas de cada unidade administrativa demandante, podendo ser suplementadas, se necessário, em conformidade com a legislação aplicável.

17.4. A efetiva contratação e execução dos serviços ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do ente consorciado solicitante, não gerando obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos ou eventuais dúvidas quanto à interpretação das disposições constantes neste Termo de Referência, bem como dos demais documentos que integram o procedimento de contratação, serão dirimidos pela autoridade competente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas – CIMAG, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública.

18.2. Compete ao gestor e ao fiscal do contrato, no âmbito de suas atribuições, adotar as providências necessárias à correta execução contratual, comunicando à autoridade competente eventuais situações não previstas ou que demandem deliberação administrativa.

18.3. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação, vinculando-se ao Documento de Formalização de Demanda (DFD), ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), ao Mapa de Gestão de Riscos e aos demais instrumentos que o compõem, devendo ser observado por todos os interessados e participantes do procedimento.

18.4. A participação no procedimento de credenciamento implica a plena e irretratável aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

Caxambu/MG, 08 de maio de 2026.

PAULO EUSTÁQUIO CANCELA MOTA

Secretário Executivo do CIMAG

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 039/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 008/2026

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PUBLICO CIMAG

ANEXO II- O PREENCHIMENTO DESTE ANEXO É OBRIGATÓRIO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A EMPRESA_____ , inscrita no CNPJ nº_____ , e endereço na rua/avenida_____ , requer seja deferido seu credenciamento junto ao Consórcio Público CIMAG e municípos consorciados, com objetivo de participar do credenciamento para A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA EM GERAL, COMPREENDENDO A PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIES, APLICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, TEXTURAS E DEMAIS REVESTIMENTOS, EXECUÇÃO DE ACABAMENTOS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS E DEMAIS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS À ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO PARA ATENDER OS 29 MUNICÍPIOS CONSORCIDOS DO CIMAG.

Demonstrativo Consolidado de Quantitativos e Valores Estimados					
Item	Descrição técnica detalhada	Unidade	Quantidade estimada até	Preço unitário para credenciamento	PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

1	Prestação de serviços de pintura predial em geral, com fornecimento exclusivo de mão de obra, sem inclusão de materiais, a serem executados em imóveis indicados pela Administração, abrangendo superfícies internas e externas, tais como alvenaria, madeira, metal e outras compatíveis com a atividade, compreendendo preparação, aplicação e acabamento	DIÁRIA/ HOMEM	6.630	R$ 217,67	**R$ 1.443.125,58**
			VALOR TOTAL ESTIMADO:	R$ 1.443.125,58	

DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

_____/_____/_____.

Assinatura do responsável.

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 039/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 008/2026

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PUBLICO CIMAG

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇAO DE SUJEIÇÃO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

A EMPRESA_____ ,inscrita no CNPJ nº_____ , e endereço na rua/avenida _____ , DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITAÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITALE QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O SERVIÇO PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE, RESTANDO AINDA CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES.

DATA

_____

RESPONSÁVEL

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 039/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 008/2026

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PUBLICO CIMAG

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇAO FEDERAL.

A EMPRESA_____ , inscrita no CNPJ nº_____ e endereço na rua/avenida, DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHONOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ().

DATA

_____
REPRESENTANTE LEGAL

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 039/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 008/2026

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PUBLICO CIMAG

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

A EMPRESA_____ , inscrita no CNPJ nº_____ e endereço na rua/avenida ----------, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DE QUALQUER ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

DATA

_____
RESPONSÁVEL

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 039/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 008/2026

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PUBLICO CIMAG

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

A EMPRESA_____ , inscrita no CNPJ nº_____ e endereço na rua/avenida _____DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO EDITAL E QUE A PROPOSTA APRESENTADA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS EXIGENCIAS EDITALICIAS, RESTANDO AINDA CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITALO E EM SEUS ANEXOS.

DATA

_____

RESPONSÁVEL

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 039/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 008/2026

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PUBLICO CIMAG

ANEXO VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO

CERTIFICO para os devidos fins, que recebemos o requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação da empresa ----------, INSCRITA NO cnpj SOB O Nº ----------, com sede na Rua ----------, na Cidade de ----------, encontra-se devidamente credenciada neste consórcio.

Cujo objeto é **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA EM GERAL, COMPREENDENDO A PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIES, APLICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, TEXTURAS E DEMAIS REVESTIMENTOS, EXECUÇÃO DE ACABAMENTOS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS E DEMAIS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS À ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – CIMAG.** Tendo apresentado no ato deste credenciamento, toda documentação necessária para contratar com o Poder Público, tudo nas formas legais e de conformidade com o instrumento convocatório.

Caxambu, ---- de ------- de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS
PRESIDENTE DO CIMAG

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 039/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 008/2026

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PUBLICO CIMAG

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSORIUNDOS DO CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

O MUNICÍPIO DE----------, Pessoa Jurídica de Direito Publico, com sede na Rua----------, nº----------, Bairro----------, na cidade de----------, neste ato reprsentado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor----------, residente e domiciliado na Rua----------, nº--------, Bairro----------, na cidade de----------, Estrado de----------,portador dop C.P.F.nº----------, doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG- CIMAG, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica Inter federativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrito no CNPJ sob nº 21.406.451/0001-01, com sede na Av. Camilo Soares, nº 100, Bairro Centro, CEP: 37.440-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Leonardo Framil Lobo Santos, prefeito de Lambari - MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 123.012.906-54, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e a EMPRESA----------, inscrita no CNPJ nº ----------, situada na Rua----------, nº-------, Bairro----------, na cidade de ----------, Estado de ----------, portador do C.P.F.nº---------- doravante denominado CONTRATADA, de comum acordo e nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e do Processo de Licitação de nº 039/2026 - Credenciamento Público de nº 008/2026, resolvem firmar o presente contrato, segundo as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

1.1. Aplicam-se ao presente contrato de serviço as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal de nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07, Resoluções e estatuto do CIMAG, no que aplicar.

1.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1. O contrato do Consórcio Público CIMAG, tem por objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA EM GERAL, COMPREENDENDO A PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIES, APLICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, TEXTURAS E DEMAIS REVESTIMENTOS, EXECUÇÃO DE ACABAMENTOS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS E DEMAIS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS À ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – CIMAG.

2.2. A contratação compreenderá exclusivamente a prestação dos serviços mediante disponibilização de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos de uso individual, utensílios e demais meios operacionais necessários à adequada execução das atividades contratadas, cabendo aos municípios demandantes o fornecimento dos materiais de consumo empregados na execução dos serviços, incluindo tintas, massas, solventes, seladores, vernizes, texturas e demais insumos correlatos.

2.3. Os serviços serão executados sob demanda, conforme as necessidades específicas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas – CIMAG, abrangendo os 29 (vinte e nove) entes participantes, considerando a natureza variável, descentralizada e imprevisível das demandas, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos instrumentos dele decorrentes.

2.4. A contratação será operacionalizada por meio de procedimento de credenciamento, sem caráter de exclusividade, permitindo a habilitação de múltiplos prestadores aptos à execução do objeto, de modo a assegurar maior disponibilidade, flexibilidade operacional, capacidade de atendimento simultâneo e continuidade na prestação dos serviços.

2.5. Para fins deste Termo de Referência, considera-se como adequada execução dos serviços a realização das etapas operacionais necessárias à prestação dos serviços de pintura, incluindo preparação das superfícies, aplicação dos materiais disponibilizados pela Administração e execução dos acabamentos, vedada a cobrança apartada por atividades, ferramentas, equipamentos ou meios operacionais ordinariamente necessários à execução dos serviços contratados.

2.6. Os serviços serão prestados na sede da CONTRATADA, ou em locais indicados pela secretaria solicitante, tudo conforme especificações e condições descritas no credenciamento.

2.7. Os serviços deverão serem prestados dentro das normas e formas técnicas exigidas e de acordo com a legislação vigente.

2.8. Quando do pagamento, o CONTRATADO INTERVENIENTE receberá da CONTRATANTE o valor integral deste contrato, comprovado através de relatório de atividades realizadas, assinado por funcionário designado do Município CONTRATANTE e pela empresa executora CONTRATADA;

secretaria@cimag.org.br (35) 3341-3500 / (35) 99752-8767 www.cimag.org.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO.

3.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições constantes da Lei Federal de nº 14.133/2021 e pelas disposições e preceitos do direito público.

3.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso prévio, no prazo de 30 (trinta) dias, observada a legislação pertinente.

3.3. O contrato em epígrafe terá validade até ---------, podendo sofrer prorrogação ou paralisação na ocorrência de hipóteses previstas na Lei Federal de nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.

4.1. O preço avençado neste instrumento contratual não poderá ser reajustado até a data de seu vencimento.

4.2. Estão incluídos nos preços deste instrumento todos os custos diretos e indiretos (as despesas de combustíveis, hospedagem e alimentação e demais encargos) da CONTRATADA, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre a prestação dos serviços, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

4.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, conforme Lei Federal de n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

5.1. O pagamento decorrente deste instrumento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil do mês vencido, pela CONTRATANTE através de deposito em conta corrente a ser fornecida pelo CONTRATADO INTERVENIENTE, mediante apresentação de documentação fiscal, acompanhado de relatório.

5.2. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar ao Setor Contábil do CIMAG, até o dia 30 (trinta) de cada mês da prestação dos serviços:

a) nota fiscal/fatura referente aos trabalhos desenvolvidos ou na forma que a legislação tributária

secretaria@cimag.org.br (35) 3341-3500 / (35) 99752-8767 www.cimag.org.br

venha a exigir. A nota fiscal/fatura deverá conter ainda: informação da agência e número da conta corrente da CONTRATADA para depósito, o número do Contrato e o mês da prestação dos serviços;

b) a indicação dos serviços com respectivos valores, acompanhada de relação analítica de todos os serviços prestados (n. da ordem de serviço, tipo de serviço, local e valor através de relatório);

5.3. A fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, será devolvida a CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação (até o 10º (décimo) dia corrido subsequente ao dia da reapresentação).

5.4. O CONTRATANTE E O CONTRATADO INTERVENIENTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

5.5. Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

5.5.1 O Valor global deste instrumento é de R$ --------(----------).

5.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.7. O CONTRATADO INTERVENIENTE pagará à CONTRATADA pelos serviços executados, os preços integrantes e constantes do credenciamento.

5.8. A retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN obedecerá à legislação vigente.

5.9. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação/credenciamento. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da LEI - expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;

b) prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;

CLÁUSULA SEXTA - DA INOBSERVÂNCIA DAS CLÁUSULAS DESTE CONTRATO DE SERVIÇO.

6.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA de quaisquer das cláusulas deste instrumento, serão suspensos de imediato os serviços ora contratados, até regularização da pendência apresentada, que somente serão retomados após a regularização, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas deste contrato de programa serão amparadas por dotações próprias do orçamento vigente, na rubrica orçamentária do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

8.1. São obrigações e responsabilidades das partes:

I - Cumprir as disposições legais e técnicas da área.
II - Executar os serviços contratados dentro das normas e formas legais vigentes.
III - Repassar os recursos respectivos aos serviços contratados por meio deste contrato.
IV - Controlar e acompanhar toda a execução deste Contrato de programa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG, MUNICÍPIO E DO CONTRATADO.

9.1. São obrigações e responsabilidades do Consórcio Público CIMAG:

I - Intermediar os serviços nas condições estipulados na Cláusula Primeira do presente instrumento.
II - Dar todo suporte técnico especializado na execução dos serviços.
III - Sempre que necessário, disponibilizar ao CONTRATANTE as informações pertinentes e necessárias, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas deste instrumento contratual.

9.2. São obrigações e responsabilidade do Município Contratante:

I - Designar um funcionário para atestar os serviços realizados, afim de poder se comprovar o efetivo cumprimento do objeto contratado.

II - O município contratante é o responsável pela aprovação dos serviços realizados, não competindo ao CIMAG a sua aprovação.

III - Após os serviços realizados, o município dever encaminhar planilha informando a conclusão do objeto contratado.

IV - Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estipuladas neste instrumento.

V - Verificar se os serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste termo podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas neste termo.

9.3. São obrigações e responsabilidade da Contratada:

I - Para fins do estabelecimento das obrigações básicas deste instrumento, a empresa CONTRATADA deverá se comprometer a:

II - Cumprir fielmente este contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e executar o objeto deste contrato, em total conformidade com as descrições técnicas do seu objeto.

III - Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado, sejam diretas ou indiretas, notadamente, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, descarga, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.

IV - Fornecer toda a mão-de-obra, especificações técnicas, necessárias à perfeita execução dos serviços de que trata o objeto deste instrumento.

V - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VI - Assumir tecnicamente perante ao CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento, o CONTRATANTE poderá aplicar à contratado as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas pelo descumprimento deste contrato:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da prestação de serviços não realizados;

II - 10% (dez pôr cento) sobre o valor da proposta, no caso da adjudicatária, injustificadamente desistir da prestação de serviços sem justificativa prévia acatada pelo CONTRATANTE.

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo.

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, caso os serviços sejam executados sem as observâncias legais.

10.3. O recolhimento das multas deverá ser feito, através de guia própria, fornecida, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.4. A **CONTRATADA** ficará ainda sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Publico CIMAG e seus Municípios.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.5. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

10.6. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados neste contrato.

10.7. Caso haja a inexecução total do objeto deste instrumento será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.8. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias além dos 30 dias concedidos após a emissão da Ordem de Serviço – OS pelo CONTRATANTE.

10.9. As multas acima poderão ser suspensas, se apresentada pela CONTRATADA justificativa hábil por escrito, acatada pelo CONTRATANTE.

10.10. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o

CONTRATANTE, se, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, no caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

10.11. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, quando:

I - Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

III - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do contratante.

IV - Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal n.º 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do contratante após a homologação do certame.

V - Apresentação, ao contratante, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

VI - Inexecução total do objeto.

10.12. As sanções de multa podem ser aplicadas à empresa contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

10.13. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à empresa contratada.

10.14. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a empresa contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.15. A abertura do procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual e eventual aplicação de penalidades será de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO.

11.1. O CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, perante ao CONTRATADO INTERVENIENTE E CONTRATADO este instrumento contratual, independentemente de interpelação

judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da adjudicatária;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da ata/contrato, por parte da futura contratada;

c) a subcontratação ou cessão da ata/contrato;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à adjudicatária;

e) por infração a qualquer de suas cláusulas;

f) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;

g) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso;

h) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

i) Por ter recebido mais de 2(duas) advertências;

j) Por interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO.

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

13.1. As Partes deste instrumento comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados

pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

13.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

13.4. A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao CONTRATANTE E A CONTRATADA INTERVENIENTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES.

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Caxambu, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato. E, por haverem assim pactuado, assinam eletronicamente este instrumento em 03 (três) vias, com as testemunhas presenciais ao ato.

Caxambu/MG-------de-------de 2026.

CONTRATANTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS

_____ _____

CPF: CPF:

VISTO DO JURÍDICO:

Adriano José Senador
ASSESSOR JURÍDICO DO CIMAG

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 039/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 008/2026

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PUBLICO CIMAG

ANEXO IX

DECLARAÇAO NEGATIVA DE CADEIA PRODUTIVA

A empresa _____inscrita no CNPJ nº_____, situada no endereço rua/avenida_____ DECLARA que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos Incisos III e IV do Art. 1º e no Inciso III do Artigo 5º da Constituição Federal

DATA.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 039/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 008/2026

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PUBLICO CIMAG

ANEXO X - CHECK LIST

As empresas deverão anexar os documentos em ordem descrita neste check list, a inobservância da ordem de envio dos documentos na plataforma poderá acarretar na inabilitação da empresa.

DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO:

01 - Registro comercial, no caso de empresa individual OU ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2- Cédula de identidade do Administrador da Empresa ,conforme contrato social;

3- Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no Inciso VI do Artigo 68º da Lei Federal de nº 14.133/2021 e inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

4 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União, emitida no site: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ - onde deverão constar como resultado da consulta NADA CONSTA.

Para Qualificação Econômico-Financeira:

5 - Certidão Negativa de Falência e Concordata / Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias para sua apresentação.

Para Regularidade Fiscal:

6- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

7 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.

8 - Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da empresa.

9 - Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de débitos ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou da sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei.

10 - Prova de Regularidade junto à Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria Municipal competente, do domicílio ou da sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei.

11 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores.

12 - Certidão Negativa Trabalhista.

13 - ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

14 - ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NOEDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

15 - ANEXO I V – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇAO FEDERAL.

16 - ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

17 - ANEXO VI– DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

18 - ANEXO VIII - MODELO DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CADEIA PRODUTIVA

19 - No mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação;

20 - Comprovação de vínculo do responsável pela execução com a empresa, por meio de contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo;

21 - Declaração de que dispõe de equipe técnica e operacional compatível com a execução dos serviços, incluindo profissionais qualificados, estrutura organizacional adequada e capacidade de atendimento às demandas sob regime descentralizado;

22 - Declaração de disponibilidade de equipamentos, ferramentas e recursos operacionais necessários à adequada execução dos serviços, compatíveis com as atividades de preparo de superfícies, aplicação dos materiais disponibilizados pela Administração, execução de pintura e acabamentos.